



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

LEI N° 2011, de 19 de outubro de 2009.

Dispõe sobre a obrigação das agências bancárias, no âmbito do Município, a isolarem visualmente o atendimento de seus usuários das pessoas que aguardam atendimento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º. Ficam as agências bancárias e os correspondentes bancários, no âmbito do município de Campo Limpo Paulista, obrigadas a criarem mecanismos que impossibilitem totalmente a visualização daqueles que realizam operações nos caixas, daquelas pessoas que aguardam para serem atendidas.

Parágrafo único: Entende-se por mecanismos, qualquer obstáculo físico ao campo de visão das pessoas.

Art. 2º. Fica determinado como distância mínima de 02 (dois) metros o espaço entre os caixas em operação e o local onde as pessoas aguardam para serem atendidas.

Art. 3º. Ficam os estabelecimentos, mencionados no "caput" do Art. 1º, obrigados a fixar, em locais visíveis e de fácil leitura nas áreas internas, cartazes orientando a população quanto aos riscos no transporte de numerários e demais informações que sirvam de alerta para evitarem assaltos e roubos.

Art. 4º. As agências bancárias têm o prazo de 180 dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às disposições.

Art. 5º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I – Advertência;
- II – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III – Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até a 5ª reincidência;
- IV – Suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

Lei nº 2011 – Fls. 02

Parágrafo único: O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

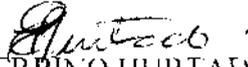
Art. 6º As denúncias dos munícipes deverão ser encaminhadas ao órgão designado pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa ao Banco denunciado.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentária própria.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 180 dias a partir da data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 19 de outubro de 2009.

  
MARILDA DE FÁTIMA AMÂNCIO DA CRUZ.  
Presidente

  
ESPANA PERRINO HURTADO  
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

  
JOSÉ BENEDITO RIZZATO  
Diretor da Secretaria